



Estado da Paraíba  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 Casa de Félix Araújo

Aut 258

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

Em 27 de 03 de 2015

AUTOR: ANDERSON MAIA.

Ementa

cria o programa PRÓ-ARTE AMADORA EM  
 CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

(F)

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
 para parecer

S.S. Câmara Municipal 31 de 03 de 2015

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
*“Casa de Félix Araújo”*  
*Comissão de Redação e Justiça*

---

PROJETO DE LEI N. 125/2015

AUTOR: ANDERSON MAIA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 125/2015, *“cria o programa pró-arte amadora em Campina Grande e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Anderson Maia, foi encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça para análise da constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O PL em questão, busca incentivar o artista amador nas formas que menciona, através da apresentação nos diferentes bairros da cidade, possibilitando a população de um modo em geral, o acesso a cultura.

Referida propositura está em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica de nosso Município em seu art.10, VI, que estabelece a competência do Município para difundir a cultura como prioridade do Município. Quanto a competência para deflagrar a iniciativa legislativa da matéria em tela, verificamos que a mesma não está inserida no rol das competências privativas previstas no art. 55, II, da LOM, portanto, de competência comum a quaisquer dos Poderes.

Do ponto de vista constitucional o PL não apresenta vício de forma, pelo que opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Considerando as razões expostas no Parecer do Relator, esta Comissão conjuga do mesmo voto, em assim sendo, somos pela tramitação da matéria.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 06 de julho de 2015.

---

Presidente



---

Relator

---

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

PL. nº 125/2015.

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 27/03/2015 11:27 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**CRIA O PROGRAMA PRÓ-ARTE  
AMADORA EM CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art.º 1º** - Fica criado o Programa Pró-Arte Amadora na cidade de Campina Grande, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística como:

- I - Música, considerando técnicas vocais e instrumentos;
- II - Teatro;
- III - Cinema;
- IV - Dança;
- V - Artes Visuais;
- VI - Literatura;
- VII - Produção de vídeos e gibis.
- VIII - Artes integradas.
- IX - Outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Parágrafo único - todas as modalidades deverão ser oferecidas de acordo com a faixa etária da criança, adolescente, jovem, adulto e ou idoso;

**Art.º 2º** - O programa Pró-Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem a população acesso à cultura.

**Art. 3º** O Programa Pró-Arte Amadora deverá ser organizado nos diferentes bairros da cidade de Campina Grande, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculados à Secretaria da Cultura, que ficarão responsáveis por:

- I- organizar o cadastro e inscrição dos interessados;
- II- definir o local e data onde as atividades serão realizadas nos bairros;
- III- providenciar equipamentos e estruturas necessárias para a execução da respectiva atividade artística;
- IV- divulgar onde será realizado o evento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

§1º As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§2º A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

**Art. 4º** A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

**Art. 5º** Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

**Art. 6º** A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo cinco por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

**Art. 7º** - As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

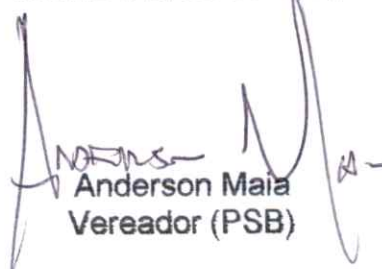
**Art. 8º** - O Executivo poderá incluir na programação de outros eventos artísticos do município, apresentações de artistas amadores que tenham se apresentado nos diferentes bairros da cidade Campina Grande.

**Parágrafo Único.** Os artistas amadores referidos no caput deste artigo serão selecionados pela organização dos eventos do município.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande PB, 26 de Março de 2015.

  
Anderson Maia  
Vereador (PSB)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**


**JUSTIFICATIVA**

Campina Grande é um município que tem potencial criador e difusor de cultura, com destaque nacional e internacional em diversas modalidades e com festivais e eventos culturais memoráveis. Com sua localização estratégica no estado da Paraíba a cidade é também confluyente de diversos estilos e influências de produções estaduais.

Incentivar esta capacidade de fomentar arte por meio de expressões diversas e plurais produz satisfação e qualidade de vida para o expectador que usufrui dos produtos artísticos e para o artista que terá seus projetos estimulados.

Para quem aprecia arte e sabe da importância socioeducativa deste fazer e receber artístico um projeto como este proporciona uma melhor qualidade de vida e bem estar para a população nos bairros, além de estimular a economia direta e indiretamente. Utilizar os bairros e descentralizar o acesso à cultura levando esses fazeres para locais públicos gera uma acessibilidade altíssima, e que também promovem integração social.

Dessa forma, este projeto se justifica pelo seu valor sociocultural, pois contribui para que os artistas entre outros profissionais possam colocar suas habilidades à serviço da comunidade. De ponto de vista sociocultural, este projeto permite ao cidadão ter acesso à cultura, valorizando e promovendo a descentralização da arte, com a objetividade principal de garantir a acessibilidade de forma gratuita e irrestrita.

  
Anderson Maia  
Vereador (PSB)